

40, Inciso III, alínea C, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 179, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 010.102/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA HELENA TAVEIRA DIAS, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o art. 11 da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**ATO DO PRESIDENTE
- Nº 180, DE 1990**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa refe-

rente ao Orçamento do Senado Federal.

O 2º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, tendo em vista o disposto no art. 52, § 4º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos I a IV, o Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento da Unidade 02101 - Senado Federal, na parte de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador Alexandre Costa, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ANEXO I

Cr.000 - SENADO FEDERAL
Cr.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021 Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas	3.1.90.09	100	900	1.195.000
	3.1.90.11	100	874.100	
	3.1.90.13	100	320.000	
01.001.0001.2021.0002 Funcionamento do Senado Federal				

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
1.195.000	1.195.000	1.195.000

ANEXO II

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
15.082.0495.2013 Encargos com Inativos e Pensionistas Assegurar a subsistência pecuniária a que fazem jus os Inativos e seus Dependentes				
15.082.0495.2013.0001 Encargos com Inativos e Pensionistas	3.1.90.09	100	300	300

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	T O T A L
300	300	300

ANEXO III

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL		
E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas				
01.001.0001.2021.0002 Funcionamento do Senado Federal	3.1.90.14	100	5.000	
	3.1.90.16	100	1.190.000	1.195.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	T O T A L
1.195.000	1.195.000	1.195.000

ANEXO IV

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.082.0495.2013 Encargos com Inativos e Pensionistas Assegurar a Subsistência pecuniária e que fazem jus os Inativos e seus Dependentes.				
15.082.0495.2013.0001 Encargos com Inativos e Pensionistas	3.1.90.92	100	300	300

RECURSOS DO TESOUREIRO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
300	300	300

ATO DO PRESIDENTE
Nº 181, DE 1990.

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.762/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, EUCLIDES PEREIRA DE MENDONÇA, Assessor Legislativo, SF-AS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal - Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 182, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.123/90-3, resolve aposentar, voluntariamente, NILSON RESENDE SALES, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 183, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi ou-

torgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 12ª, Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1990, e o que consta do Processo nº 008.854/89-0, resolve rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor ANTONIO CÂNDIDO LIMA FURLAN, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 184, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 12ª, Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1990, e o que consta dos Processos nºs 016.569/89-0 e 004.166/90-6, resolve rescindir, por justa causa, o contrato de trabalho da servidora ÂNGELA MARIA BRANGANÇA DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 185, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.850/90-2, resolve aposentar voluntariamente, LAURITA FANAIA DE BARROS, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre**

Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 186, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.842/90-0, resolve aposentar, voluntariamente, JOSÉ RIBEIRO FILHO, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II; 516, inciso I; 517, inciso IV e 488, § 4º; do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como com o artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 24 de agosto de 1990. - Senador **Alexandre Costa**, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIA
Nº 18, DE 1990

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

designar JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO, Analista Legislativo, ANTONIO CARLOS FERRO COSTA, Analista Legislativo, e JULIANO LAURO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 010353/90-9.

Senado Federal, 22 de agosto de 1990. - Senador **Mendes Canale**, Primeiro Secretário.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

3ª REUNIÃO,
EM 27 DE MARÇO DE 1990.

As onze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ata Senador **Alexandre Costa**, sob a Presidência do Senhor Senador Mauro Benevides e com a presença dos Senhores Senadores Meira Filho, Pompeu de Sousa, Chagas Rodrigues, Irapuan Costa Júnior, Leopoldo Peres, Francisco Rollemberg, Lourival Bap-

tista, Maurício Corrêa, Ronaldo Aragão e Márcio Lacerda, reúne-se a Comissão do Distrito Federal. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores: Aluizio Bezerra, Aureo Mello, Odacir Soares, Edison Lobão, João Lobo, José Paulo Bisol, Mauro Borges, Carlos De'Carli, João Castelo e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, abre a sessão, dispensando a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa a examinar os seguintes itens: item 1 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 04, de 1990 que "transforma a Escola Classe Granja das Oliveiras em Centro de Ensino de 1ª Grau Granja das Oliveiras, da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências". Relator: Senador Pompeu de Sousa. Parecer: Favorável ao Projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. item 2 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10, de 1990, que "Dispõe sobre o aproveitamento no Distrito Federal, de servidores requisitados e de outras providências". Relator: Senador Leopoldo Peres. Parecer: Favorável ao Projeto por constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. item 3 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 11, de 1990, que "Altera dispositivos das leis que menciona, e dá outras providências". O Senhor Presidente resolve retirar de pauta o referido Projeto. item 4 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13, de 1990 que "Dispõe sobre a alteração da Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, e dá outras providências". Relator: Senador Maurício Corrêa. Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e jurídico. Após discussão e votação, é aprovado por unanimidade. item 5 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 14, de 1990 que "Dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências". Relator: Senador Francisco Rollemberg. Parecer: Favorável ao projeto por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 01 apresentada pelo Senador Pompeu de Sousa. Após discussão e votação, o mesmo é aprovado por unanimidade. item 6 - Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30 de 1989, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alinear Bens Imóveis". Relator: Senador Chagas Rodrigues. A Presidência concede vista ao Senador Irapuan Costa Júnior. OS item

7, 8, 9 e 10 referente aos Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30 de 1989, Projeto de Resolução nº 46 de 1989, Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19 de 1989 e Projeto de Lei nº 02 de 1989 ficam adiados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Carlos, Guilherme Fonsêca, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

1ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA),
REALIZADA EM 13 DE
JUNHO DE 1990

Às dez horas do dia 13 de junho de 1990, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Carlos De'Carli, com a presença dos Senhores Senadores João Calmon, Almir Gabriel, José Fogaça, Afonso Sancho, Afonso Arinos, Severo Gomes, Jorge Bornhausen, Meira Filho, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Cid Sabóia de Carvalho e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Francisco Rollemberg, Humberto Lucena, Ronaldo Aragão, Ronan Tito, Ruy Bacelar, Aluizio Bezerra, Aureo Mello, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Mansueto de Lavor, Márcio Lacerda, Mauro Benevides, Nabor Júnior, João Lobo, Odacir Soares, Edison Lobão, Hugo Napoleão, Marco Maciel, Mata-Machado, Dirceu Carneiro, Carlos Alberto, Jarbas Passarinho, Mário Maia, Ney Maranhão, Jamil Haddad, Olavo Pires, Mauro Borges e Maurício Corrêa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. A seguir, Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se à eleição do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais. Prosseguindo, o Senhor Presidente dá início à votação, convidando os Senhores Senadores Severo Gomes e Carlos Patrocínio para escrutinadores. Procedida a votação, o Senhor Senador Carlos De'Carli comunica que o Senhor Senador Almir Gabriel foi eleito Presidente da Comissão de Assuntos Sociais; tendo votado treze Senhores Senadores, registraram-se doze votos favoráveis e um em branco. Em seguida, o Senhor Senador Carlos De'Carli cumprimenta o Senhor Senador Almir Gabriel e o convida a assumir a direção dos trabalhos. Na oportunidade, e na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, o Senhor Senador Almir Gabriel agradece a

todos os presentes o voto de confiança depositado em Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Altomar Pinto de Andrade, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. - Senador Almir Gabriel.

2ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 28 DE JUNHO DE 1990.

Às dez horas do dia vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Almir Gabriel, com a presença dos Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Matta Machado, Mansueto de Lavor, Jutahy Magalhães, Márcio Lacerda, Maurício Corrêa, Edison Lobão, Carlos Patrocínio, Mauro Borges, Jamil Haddad, Meira Filho, Aluizio Bezerra, Ronan Tito, Mauro Benevides, Aureo Mello, Nabor Júnior, Cid Sabóia de Carvalho, Francisco Rollemberg, Humberto Lucena e João Calmon, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Fogaça, Ronaldo Aragão, Ruy Bacelar, Severo Gomes, João Lobo, Odacir Soares, Afonso Sancho, Carlos Alberto, Carlos De'Carli, Mário Maia, Ney Maranhão, Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Hugo Napoleão, Marco Maciel, Jorge Bornhausen, Afonso Arinos, José Richa, Dirceu Carneiro e Olavo Pires. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos; dispensando a leitura da Ata da Reunião anterior, que é datada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão as matérias a seguir discriminadas, item 01: Projeto de Lei do Senado nº 248/89 (competência terminativa) "que dispõe sobre o trabalho das pessoas portadoras de deficiência e institui incentivos à oferta de empregos sob regime de trabalho protegido", cujo Relator, Senador Ney Maranhão emite parecer favorável. Após usarem da palavra em sua discussão os Senhores Senadores Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Jamil Haddad, Almir Gabriel e Jarbas Passarinho, é concedida vista ao Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho. Item 02: Projeto de Lei do Senado nº 336/89 (competência terminativa) "que dispõe sobre o aviso prévio proporcional e dá outras providências", cujo Relator, Senador Francisco Rollemberg emite parecer favorável. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada, votando com restrição o Senhor Senador Jarbas

Passarinho. Item 03: Projeto de Lei do Senado Nº 346/89 (competência terminativa) "que dispõe sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco e dá outras providências", cujo Relator, Senador Carlos Patrocínio emite parecer pela prejudicialidade. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Item 04: Projeto de Lei da Câmara nº 036/90. "que dispõe sobre a aplicação do parágrafo 2º do art. 17 das Disposições Transitórias da Constituição Federal aos profissionais de saúde", cujo Relator, Senador Jamil Haddad emite parecer favorável. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Item 05: Projeto de Lei do Senado nº 172/89 (competência terminativa) "que estabelece piso salarial dos profissionais das áreas de Educação e Saúde", cujo Relator, João Calmon emite parecer por audiência junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Item 06: Projeto de Lei do Senado nº 181/89 (competência terminativa) "que estabelece diretrizes gerais da política Urbana e dá outras providências" cujo Relator, Senador Dirceu Carneiro emite parecer favorável com as emendas 1-R e 2-R, que apresenta. Usam da palavra em sua discussão os Senhores Senadores Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães, Pompeu de Sousa e Cid Sabóia de Carvalho. Na oportunidade, o Senhor Senador Jarbas Passarinho apresenta requerimento de destaque. Colocada em votação, é aprovada a matéria, as emendas e o destaque apresentado. Item 07: Projeto de Lei do Senado nº 213/89, "que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; de acordo com o art. 7º e seus incisos da Constituição Federal; e dá outras providências", cujo Relator, Senador Edison Lobão emite parecer favorável com as emendas que apresenta. Após usarem da palavra em sua discussão os Senhores Senadores Cid Sabóia de Carvalho, Jutahy Magalhães, Jarbas Passarinho, Márcio Lacerda e Jamil Haddad, é concedida a vista ao Senhor Senador Cid Sabóia de Carvalho. Item 08: Projeto de Lei do Senado nº 045/90 (competência terminativa) "que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispendo sobre eleições diretas para Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá providências", cujo Relator, Senador Márcio Lacerda emite

parecer favorável com a emenda que apresenta. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Item 09: Projeto de Lei do Senado nº 339/89 (competência terminativa) "que concede ao idoso e ao deficiente físico ou mental, o benefício da percepção de um salário mínimo mensal, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família", tendo sido redistribuído ao Senhor Senador Nabor Júnior para relatar, que apresenta parecer favorável. Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Item 10: Relatório da Subcomissão do Idoso, cujo Relator, Senador Jutahy Magalhães, conclui pela apresentação de projeto de lei que "fixa diretrizes para a Política Nacional de Assistência ao Idoso, e dá outras providências". Não havendo discussão, a matéria é colocada em votação e aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrado os trabalhos, lavrando eu, Altomar Pinto de Andrade, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente - Senador Almir Gabriel, Presidente.

RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DA SUBCOMISSÃO DO IDOSO DO SENADO FEDERAL

A Subcomissão do Idoso foi criada em 4 de outubro de 1989, com arrimo no art. 74 do Regimento Interno, na forma de Subcomissão Temporária da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, para, no prazo de 120 dias, investigar e estudar a situação dos idosos, principalmente os instalados em asilos, e sugerir a adoção de uma política voltada para a assistência aos idosos.

A Subcomissão do Idoso se compôs de 05 (cinco) membros: Senador Carlos Patrocínio (Presidente), Senador Jutahy Magalhães (Relator), Senador Marcos Mendonça, Senador Mário Maia e Senador João Lobo. A abertura dos trabalhos contou, ainda, com a participação do Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, e com a presença do Senador Ney Maranhão e da Deputada Moema São Thiago.

De acordo com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, os trabalhos da Subcomissão estiveram voltados para a busca de amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Nesse sentido,

foram realizadas audiências públicas para obter depoimentos e receber sugestões de autoridades diretamente ligadas à assistência aos idosos, assim como de representantes da terceira idade.

Nas reuniões da Subcomissão do Idoso, foram depoentes o Dr. Renato Maia Guimarães, Diretor da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-Degenerativas do Ministério da Saúde; o Dr. João Batista de Medeiros, da Assessoria Especial para Assuntos da Terceira Idade do Governo do Distrito Federal; o Dr. Salvador Augusto Galesso Coaracy, Coordenador do Grupo dos Mais Vidosos do SESC-DF; o Dr. Osvaldo Gonçalves da Silva, do SESC-SP a Srª Cecília Pedro Martinelli de Souza, do Fórum da Terceira Idade de São Paulo; a Irmã Maria Luiza Nogueira, Presidente da Associação "Santa Luiza de Marillac", de São Paulo; a Srª Maria Teresa Caminha Duere, Secretária de Apoio Comunitário e Institucional da LBA; a Srª Leidejane Calado, Assistente Social do PRONAV/LBA, e o Sr. Zênôn de Oliveira Moura, do PRONAV/LBA.

Durante os trabalhos, foram apresentadas as seguintes considerações sobre a atuação atual dos idosos no Brasil, com sugestões para o melhor atendimento a essa população:

1. Considerando que a população com mais de sessenta anos teve, ultimamente, o maior crescimento proporcional no País, e que esse crescimento tende a aumentar progressivamente com o aumento da expectativa de vida, é evidente a urgência de se planejar adequadamente uma política nacional de assistência ao idoso.

Essa política deverá abranger os campos de saúde, educação, cultura e assistência social, obedecendo aos princípios constitucionais que asseguram o amparo ao idoso.

Com a finalidade de definir e fiscalizar as medidas políticas, econômicas e sociais de assistência ao idoso, foi proposta a criação de um organismo formado por representantes governamentais e da sociedade civil, que coordene a ação de órgãos e programas já existentes e promova melhor atendimento ao idoso nas áreas de saúde, cultural, social e educacional, atuando, inclusive, na área de planejamento e na formação de recursos humanos especializados.

2. Considerando que grande parte dos idosos é recolhida em asilos por falta de amparo, o governo deverá promover a

ação social possibilitando ao idoso viver ativamente na comunidade a que pertence, de preferência com a família.

As instituições de caráter social destinadas ao idoso devem restringir-se aos casos de idosos desabrigados e sem família.

3. Embora a velhice não seja considerada uma doença, os especialistas em saúde reconhecem que nesta fase da vida aparece uma série de doenças que requer tratamento médico específico e adequado.

Os centros de saúde precisam se equipar para o atendimento ao idoso, sem filas para marcar consultas, e treinar profissionais na área médica e na área social para atuarem junto aos idosos e suas famílias. Algumas medidas podem melhorar a prestação desses serviços, como a obrigatoriedade do ensino de geriatria e gerontologia nas universidades.

Para os casos de necessidade de internação hospitalar, algumas medidas de proteção ao idoso devem ser tomadas; como a estruturação de unidades geriátricas em hospitais gerais e hospitais-escola, evitando-se a criação de hospitais especializados.

4. Os programas sociais destinados ao idoso deverão envolver os fatores físicos, psicológicos, culturais, econômicos e de saúde. As atividades desenvolvidas deverão promover a integração social e o bem-estar do idoso, consagrando sua capacidade de produzir, participar e transmitir as experiências vividas. As ações sociais deverão eliminar as causas que levam o idoso ao abandono ou abandonar sua família.

Para que o idoso possa dispor de seu tempo com atividades de sua livre escolha, sejam de lazer, culturais, esportivas, artesanais ou outras, deve ser incentivada a criação de centros de convivência, assim como a destinação de espaços físicos para os idosos em conjuntos residenciais.

5. A preparação para o envelhecimento populacional exige a atenção dos organismos governamentais e não-governamentais, que deverão atuar conjuntamente através de programas educativos.

Os idosos se ressentem da falta de reconhecimento pelo seu esforço e pela sua parcela de contribuição com as gerações posteriores. Além do espaço físico, a conscientização de toda a sociedade para a

causa da terceira idade abrirá ao idoso espaços condignos na imprensa, nas universidades, na política, na preservação da memória cultural.

6. Os recursos alocados para os idosos, no orçamento governamental, permitem apenas o desenvolvimento de atividades precárias, paternalistas ou assistenciais, complementadas por programas de caráter comunitário.

Em razão da ausência de um mecanismo eficiente e eficaz de aplicação direta desses recursos, deve-se pensar em uma estrutura capaz de utilizar corretamente os recursos disponíveis, dando ênfase à estratégia de permanência do idoso na comunidade, à formação de recursos humanos e ao fortalecimento dos serviços sociais e de saúde que prestam assistência ao idoso.

Conclusão

As audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Idoso resultaram em importantes considerações sobre a urgência de se estabelecer uma política nacional que defina medidas de caráter político, econômico, social e cultural referentes aos idosos.

Para a implementação dessa política social, foi sugerida a criação de um Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, formado de representantes governamentais e institucionais, com a finalidade de promover a assistência medicossocial, defender direitos e interesses, conjugar recursos, divulgar informações e proporcionar oportunidades de realização pessoal e de integração social aos idosos.

Como conclusão dos trabalhos realizados pela Subcomissão do Idoso, estamos apresentando projeto de lei, que "fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências", instituindo o Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, cujas principais atribuições se encontram especificadas no referido projeto. Saliente-se que o texto do projeto e a respectiva justificativa constituem parte integrante deste Relatório.

Após a aprovação do projeto ora apresentado, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a regulamentação do Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, instrumento imprescindível para a implementação de uma política efetiva que atenda às necessidades e aspirações dos idosos, conjugando esforços

com a finalidade de promover o bem-estar e a melhor qualidade de vida da população idosa.

Com o projeto, a Comissão viabiliza a aplicação prática do preceito constitucional programático, previsto no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, para os fins ali determinados.

Sala das Sessões, - Senador Carlos Patrocínio, Presidente - Senador Jutahy Magalhães, Relator - Senador Marcos Mendonça - Senador Mário Maia - Senador João Lobo.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º DE 1990

Fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A política nacional de assistência ao idoso será executada pela família, pela sociedade e pelo Estado, com os seguintes objetivos:

I - proteção, apoio e amparo ao idoso, como deveres primordiais de seus familiares;

II - promoção de autonomia e do bem-estar do idoso;

III - integração social e participação ativa do idoso na comunidade;

IV - promoção, proteção e recuperação de saúde do idoso;

V - fixação do maior número possível de idosos em seus próprios; e,

VI - divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.

§ 1.º Os objetivos da política, estabelecidos neste artigo, convergirão para a defesa da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, bem assim para garantir-lhes o direito à vida.

§ 2.º Para efeito desta lei, são consideradas idosas todas as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2.º Os programas e ações sociais destinados ao idoso serão desenvolvidos preferencialmente em centros de convivência, com a finalidade de promover a participação na vida comunitária e o exercício da cidadania.

§ 1ª Serão criados centros de convivência de idosos em todas as localidades com mais de dez mil habitantes, como o apoio da comunidade.

§ 2ª Os centros de convivência serão mantidos pelo Poder Público e administrados com a participação de idosos.

§ 3ª As atividades desenvolvidas pelos centros de convivência terão por objetivos a integração social, o lazer e a ocupação produtiva.

Art. 3ª As instituições públicas, particulares ou filantrópicas destinadas ao asilo de idosos restringirão o atendimento aos desabrigados e sem família.

Art. 4ª Todas as instituições de assistência ao idoso serão fiscalizadas e obedecerão a normas e padrões fixados pelo órgão sanitário competente em nível estadual ou municipal, ou pelo órgão correspondente no Distrito Federal.

§ 1ª É vedada a permanência de portadores de doenças infecto-contagiosas ou de idosos que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições geriátricas de caráter social.

§ 2ª O atendimento especializado e a assistência individual permanente serão feitos em centros de recuperação e tratamento ou em instituições geriátricas de caráter médico.

§ 3ª Os serviços de saúde locais prestarão atendimento às instituições geriátricas de caráter social, inclusive com direito a ambulância para remoção do idoso em caso de internação hospitalar.

Art. 4ª A assistência à saúde do idoso abrangerá os aspectos médico-nutricionais, sociais, psicológicos, ambientais e espirituais.

§ 1ª Os programas de saúde para idosos terão como prioridade:

- a) a promoção da saúde;
- b) o atendimento prestado pelos serviços básicos de saúde;
- c) o atendimento domiciliar, inclusive às instituições geriátricas de caráter social;
- e,
- d) a educação e a preparação para o envelhecimento.

§ 2ª O atendimento ao idoso executado pelos serviços básicos de saúde será feito por médico generalista, auxi-

liado por outros profissionais de saúde, com o apoio de centros de referência dotados de especialistas em geriatria e gerontologia.

§ 3ª Os serviços básicos terão como centro de referência unidades de assistência geriátrica a serem criadas em hospitais públicos e hospitais-escola.

§ 4ª Será evitada a criação de hospitais especializados em atendimento exclusivo aos idosos.

Art. 5ª É obrigatória a inclusão de conteúdos de geriatria e gerontologia nos currículos dos cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Fisioterapia e Educação Física.

Parágrafo Único. A fixação dos conteúdos e dos currículos será feita pelo órgão competente, respeitado o princípio de autonomia universitária a que se refere o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 6ª É obrigatória a inclusão nos conteúdos mínimos para o ensino fundamental de estudos sobre os idosos e o fenômeno do envelhecimento.

Art. 7ª É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial, em juízo.

Art. 8ª Os idosos terão atendimento prioritário em filas de repartições e órgãos públicos, instituições financeiras e serviços de transportes.

Art. 9ª Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência ao Idoso, integrado por representantes das instituições federais de assistência social, dos governos estaduais e municipais e de organizações assistenciais civis de âmbito nacional.

Parágrafo Único. O Conselho Nacional de Assistência ao Idoso será responsável pela definição e fiscalização de medidas de caráter político, econômico e social relativas ao idoso, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - formular a política nacional de assistência ao idoso e acompanhar a sua implementação;

II - promover a integração das políticas setoriais de assistência ao idoso;

III - informar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme o caso, sobre questões relativas ao idoso;

IV - supervisionar órgãos, instituições e programas destinados ao idoso;

V - conjugar recursos dos vários níveis de governo e de outras instituições para empreendimentos de interesse do idoso;

VI - estabelecer critérios para o recebimento e aplicação de doações destinadas a programas de assistência ao idoso;

VII - fomentar o desenvolvimento da pesquisa em gerontologia;

VIII - organizar cursos, conferências, congressos e outros eventos que contribuam para a formação e a capacitação técnica de profissionais da área de gerontologia;

IX - deliberar sobre a representação do Brasil em nível internacional na área política de envelhecimento;

X - manter sistema de informações e dados e divulgar material informativo sobre o idoso; e

XI - pronunciar-se sobre denúncias de violação dos direitos do idoso.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Conselho Nacional de Assistência ao Idoso no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os aspectos do envelhecimento individual têm sido analisados por médicos, psicólogos e especialistas, porém os problemas decorrentes dos índices demográficos e da progressiva densidade populacional de idosos são extremamente complexos e pouco divulgados.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a população mundial com mais de sessenta anos, que em 1970 representava 8,4% do total, atingirá no ano 2000 9,3%, o que em números absolutos indica um crescimen-

to demográfico de 304 milhões para 581 milhões de pessoas. Até o final do século, as classes superiores a sessenta anos crescerão mais de 91%.

A elevação proporcional do grupo idoso a percentuais mais altos é uma consequência do aumento da expectativa de vida humana, resultante do desenvolvimento científico, de medidas de proteção à saúde, do controle da natalidade e de um esforço praticamente universal pela maior preservação da vida, sobretudo nas últimas décadas.

No Brasil, a simples verificação de dados, com seus respectivos índices, evidencia o aumento acelerado da expectativa de vida e, consequentemente, da população idosa. Em alguns centros urbanos, como Porto Alegre e São Paulo, o percentual de idosos já está acima de 6%, e no Rio de Janeiro esse índice atinge 7,9%. No início do próximo século o número de brasileiros com mais de oitenta anos deverá representar 13% da população total.

Uma população com grande percentual de idosos já é, por si mesma, uma questão social. E quando esse grupo etário, em contínua progressão, não estabelece relações harmônicas com os demais, passa a constituir um seriíssimo problema social, mesmo porque os grupos mais jovens representam a força do trabalho responsável pelo processo produtivo e pela sustentação do grupo mais idoso.

Cuida o presente projeto de estabelecer, com base nos dispositivos constitucionais, as diretrizes para uma política de âmbito nacional que, executada sob responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado, resulte em melhoria da qualidade de vida para a população idosa, efetivamente em acelerado processo de crescimento demográfico.

Para o atendimento às necessidades reais dessa população, a promoção do seu bem-estar e a sua integração social, o idoso deverá ser mantido, sempre que possível, junto ao grupo familiar, com oportunidade de exercer uma ocupação produtiva que propicie sua maior autonomia e de participar de atividades culturais, políticas, esportivas, sociais e de lazer. Cabe ao Estado promover a saúde e desenvolver a ação social em relação ao idoso, assim como tomar a iniciativa quanto a programas que visem educar o público em geral a respeito do envelhecimento e da velhice. Tais iniciativas devem ter início na primeira infância e prosseguir

em outros níveis do sistema educacional, para conduzir a um maior conhecimento do assunto e a possíveis mudanças nas atitudes estereotipadas com relação ao idoso. Canais informais e meios de comunicação de massa podem ser usados como instrumentos para promover a participação ativa do idoso na comunidade e, por outro lado, os representantes dos idosos devem ter participação na formulação e planejamento dessas atividades.

A política de assistência ao idoso e dirigida às pessoas com mais de sessenta e cinco anos, idade fixada pela Constituição Federal para a garantia de alguns direitos, como o da aposentadoria para o trabalhador urbano; a isenção do pagamento do imposto de renda e a gratuidade nos transportes coletivos urbanos. A necessidade de se estabelecer esse limite impôs-se como critério para a adoção de medidas relativas ao idoso, embora o envelhecimento envolva múltiplas dimensões, pois a evolução biológica do ser humano, em seu processo vital é decisivamente afetada pela classe social, pelo grupo profissional, pela cultura e até por determinantes geográficos e ambientais.

Apesar das diversidades regionais da população brasileira, os centros de convivência representam, sem dúvida alguma, o modelo de serviço mais difundido e aceito para a integração social, por apresentarem a resposta mais efetiva e imediata à questão fundamental da problemática do idoso, que se resume em isolamento e abandono.

Nesse sentido, foi determinada a criação de centros de convivência de idosos em todas as localidades com mais de dez mil habitantes, uma vez que os problemas de solidão se agravam nos grandes centros urbanos, enquanto nas pequenas cidades e tradição familiar se preserva e o idoso tem mais facilmente seu espaço garantido.

Na sua quase totalidade, os centros de convivência atraem seus participantes pela proposta de ocupação do tempo livre e pela satisfação proveniente do contato interpessoal. Além de representarem um estímulo à vida social, os centros de convivência apresentam um baixo custo operacional, tornando-se um empreendimento viável para qualquer município, por conjugarem recursos de diversas origens, com a participação de toda a comunidade. Os centros de convivência podem significar, a-

inda, o ponto de partida para outras conquistas, na medida em que venham a atuar em programas mais amplos, voltados para os setores mais necessitados, promovendo a atividade coletiva, a aproximação com outros grupos sociais e o exercício da cidadania.

Outras instituições de caráter social ficarão restritas ao acolhimento de desabrigados e sem família e serão fiscalizados por órgãos sanitários do governo. Os serviços de saúde prestarão atendimento domiciliar nessas instituições, e os idosos que necessitarem de cuidados especiais serão encaminhados a centros médicos ou hospitais.

Os atuais programas de assistência à saúde do idoso precisam ser revistos, pois embora a velhice não seja considerada uma doença, esta é uma fase da vida em que a necessidade de saúde se intensifica. Faz-se necessária a promoção da saúde e a prestação de serviços básicos, com o apoio de especialistas em geriatria e gerontologia. O atendimento domiciliar, por sua vez, é uma iniciativa importante para a manutenção do idoso em seu próprio lar. Da mesma forma, os programas educativos de preparação para o envelhecimento contribuem para o equilíbrio psíquico e social do idoso, evitando o asilamento e o excesso de internações hospitalares.

O idoso deve, tanto quanto possível, receber o mesmo atendimento prestado à população adulta. Contudo, em reconhecimento a alguns problemas específicos, propõe-se a estruturação de unidades geriátricas em hospitais gerais e hospitais-escola, evitando-se a criação de hospitais exclusivos para idosos, inviáveis pelos custos operacionais necessários ao atendimento das doenças crônico-degenerativas e da pluri patologia comum na idade avançada. Para melhor capacitar os recursos humanos da área, foi determinada a inclusão dos conteúdos de geriatria e gerontologia em todos os cursos superiores responsáveis pela formação dos profissionais envolvidos no planejamento e execução da assistência à saúde do idoso.

No Brasil, a ação política e social referente ao idoso tem sido quase sempre de natureza assistencialista e, no conjunto, as ações desenvolvidas tanto na área social quanto da saúde são ainda tímidas e precisam ser ampliadas e integradas. Daí a necessidade de se instituir o Conselho Nacional de Assistência ao idoso,

responsável por medidas de interesse do idoso e com atribuições específicas para promover seu bem-estar, reformulando a imagem cultural do idoso e sensibilizando a comunidade em geral para os diversos papéis que os idosos têm condições de desempenhar em termos de contribuição social.

Tais considerações justificam o estabelecimento de uma política social que, coordenada por órgão representativo dos interesses da população idosa, reúna programas e ações já existentes, elabore novos projetos adequados às características biopsicossociais do idoso, e assegure a assistência integral a essa significativa e crescente parcela da nação brasileira.

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DIRETORA
REALIZADA EM 22 DE
AGOSTO DE 1990**

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e dois de agosto de hum mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, e Antonio Luiz Maya, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, e Divaldo Suruagy, Segundo Secretário.

O Senhor Presidente declara iniciada a reunião e apresenta à deliberação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Anteprojeto de resolução que "dispõe sobre a Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se refere o § 4º, do art. 58, da Constituição Federal".

A matéria é discutida e aprovada, assinando os presentes o respectivo projeto que é encaminhado à Secretaria Geral da Mesa;

b) Anteprojeto de resolução que "altera o disposto no art. 443, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal" (Processos nºs 4146/89-1, 3288/90-0, 17087/85-6, 2321/89-0, 7596/89-8, 2195/89-5 e 16618/88-2).

A matéria é discutida e aprovada, assinando os presentes o

respectivo projeto que é encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para apresentação ao Plenário;

c) Expediente dos Senhores Senadores Ronan Tito, Líder do PMDB, João Menezes e Odacir Soares solicitando lhes seja autorizada cota suplementar de correspondência.

Os presentes, após discutida a matéria, e à vista de sua urgência, autorizam a antecipação aos referidos Senhores Senadores, da cota referente aos meses restantes do ano;

d) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre a lotação e a designação, para o exercício de função gratificada, dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências".

É designado o Senhor Senador Antonio Luiz Maya, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

e) Processos nºs 13684/88-4, 15800/87-3 e 19723/87-3, de interesse do servidor Eurus José Costa Santos e outros.

É designado o Senhor Quarto Secretário para relatar a matéria;

f) Orçamento nº 964/90, do Cegraf, referente a impressão do livro "O Direito na República", solicitada pelo Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

Os presentes examinam a matéria e decidem autorizar a impressão de 1.000 (um mil) exemplares do livro, devendo as despesas serem rateadas com a Câmara dos Deputados.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, que submete ao exame da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Expediente do Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira expondo situação das despesas com correspondência.

Após exame da matéria, os presentes autorizam o Diretor-Geral a encaminhar cópia do expediente aos Senhores Senadores para conhecimento;

b) Expediente da State University of New York at Albany sobre a decisão da Comissão Diretora de rescindir o convênio entre o Senado Federal e aquela Instituição.

A Comissão Diretora toma conhecimento e encaminha ao Cedenen para arquivar;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora que "dispõe sobre transferência de responsabilidade e de acervo de órgão da estrutura administrativa do Senado Federal, e dá outras providências".

A matéria, após discutida, é aprovada, assinando os presentes o respectivo ato, que vai à publicação;

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Expediente do Magnífico Reitor da Universidade de Brasília - UnB, consultando sobre a possibilidade de doação, àquela instituição, de um terminal do Prodasen.

A matéria é encaminhada ao Diretor Executivo do Prodasen para sua manifestação;

b) Parecer ao Processo nº 5728/90-8, que trata do funcionamento da bomboniere da Barbearia.

A Comissão Diretora examina a matéria, aprova o parecer e a encaminha ao Diretor-Geral para adoção das providências nele propostas.

Em seqüência dos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto Secretário, que submete à deliberação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer contrário ao Processo nº 3839/90-7, de interesse de Yoshio Ide.

Os presentes, após debate, aprovam o parecer;

b) Parecer contrário ao Processo nº 1626/90-6, em que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - RJ solicita seja colocada à disposição daquela Corte a servidora Maria Amélia Cardoso de Andrade.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

c) Parecer preliminar ao Processo nº 17950/89-9, que contém Prestação de Contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, relativa ao exercício de 1989, no qual propõe a realização de diligências pelo Diretor-Geral.

Os presentes, após debates, aprovam o parecer;

d) Parecer aos Processos nºs 1156/89-6, 2118/89-0, 2119/89-7, 3326/89-5 e 10557/89-0, que tratam do Segundo Termo Aditivo a Protocolo de Intenções